



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 05, de 18 de maio de 2015.

Altera a Lei n.º 444, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Município de Glória, para destacar, em tabela salarial específica, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atendendo ao piso salarial das referidas categorias, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.350/06, alterada pela Lei n.º 12.994/14, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada, na forma do anexo único à presente lei, a TABELA SALARIAL dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Glória, criados através da Lei n.º 444, de 15/12/2010, com a finalidade de atender à exigência contida nas Leis Federais de n.ºs 11.350/06 e 12.994/14, no tocante à fixação do piso salarial das referidas categorias.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em específico as contidas na Lei Municipal 444/2010 que disponham sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, mantidos todos os demais regramentos.

GABINETE DA PREFEITA

Em, 18 de maio de 2015.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139 / 3656-2148